



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de fevereiro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0017 (NLE)

6209/23
ADD 2

TRANS 48
RELEX 164

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito à renovação do Acordo

PROJETO

DECISÃO N.º 2/2023

DO COMITÉ MISTO

**criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia
sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias,**

de ...

no que diz respeito à renovação do Acordo

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia relativo ao transporte rodoviário de mercadorias¹, nomeadamente o artigo 7.º

¹ JO UE L 179 de 6.7.2022, p. 4.

Considerando o seguinte:

- (1) O Comité Misto adotou o seu Regulamento Interno através da Decisão n.º 1/2023, de
- (2) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias (o "Acordo"), o Acordo é aplicável até 30 de junho de 2023.
- (3) Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Acordo, o Comité Misto reúne-se o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua renovação e qual a sua duração.
- (4) A monitorização do Acordo demonstrou que este se tornou essencial para o bom funcionamento dos Corredores Solidários UE-Ucrânia.
- (5) A prorrogação do Acordo é, por conseguinte, uma resposta ao apelo dos Chefes de Estado e de Governo da União Europeia à União Europeia no sentido de continuar "a melhorar a eficiência de todos os corredores solidários", uma vez que estes "possibilitaram a exportação de volumes significativos de colheitas, produtos agrícolas e fertilizantes ucranianos para os países mais necessitados"¹.

¹ Conclusões do Conselho Europeu de 20 e 21 de outubro de 2022, ponto 15 (EUCO 31/22, 21.10.2022).

- (6) O Acordo foi igualmente positivo para a União Europeia, uma vez que permitiu um aumento das exportações para a Ucrânia. Contudo, o Acordo apenas conduziu a um aumento limitado das operações dos transportadores rodoviários ucranianos no território da União Europeia, e não aumentou de forma inaceitável o nível de concorrência para os transportadores rodoviários da UE.
- (7) O Acordo apoiou igualmente a ação das autoridades dos Estados-Membros competentes em matéria de controlo dos documentos dos condutores no que diz respeito à luta contra a fraude e a falsificação.
- (8) A prorrogação do Acordo deve ser entendida como contribuindo também para a reconstrução da Ucrânia além da guerra de agressão da Rússia contra aquele país.
- (9) É, por conseguinte, adequado prorrogar o Acordo até 30 de junho de 2024,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Renovação do Acordo

O Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre o Transporte Rodoviário de Mercadorias é pela presente prorrogado até 30 de junho de 2024.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...,

Pelo Comité Misto
Os copresidentes
